



SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 411, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
YOAN JIMENEZ GONZALEZ	V992346X	3100636	25000.047686/2014-37

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 727, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Revoga a Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e considerando a recomendação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão nº 2.255/2014 do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 69 a 72, que dispõe sobre as diretrizes gerais para implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida em municípios com população limitada a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, operado por meio de oferta pública de recursos do Orçamento Geral da União.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 221, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais e, cumprindo a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0070001-39.2014.4.01.3400, objeto do processo administrativo nº 80000.038430/2014-47, e considerando a edição da Resolução CONTRAN Nº 496, de 2014, e o que consta do Processo Administrativo nº 80000.041283/2009-25, resolve:

Art. 1º Credenciar até que seja operacionalizada a transferência de atribuição prevista pela Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, nos termos do disposto no §3º, do art. 2º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, c/c a Resolução CONTRAN nº 466, de 2013, alterada pela Resolução CONTRAN nº 496, 2014, a pessoa jurídica NOALE DE CAMARGO & MAGALHÃES LTDA ME, CNPJ - 11.083.370/0001-56, situada no Município de Junqueirópolis - SP, na Av. Geraldo Fudo, 356 - Jd. Santa Ruth, CEP 17.890-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Junqueirópolis e conforme artigo 4º. § 1º, da Portaria DENATRAN nº 131, de 2008, conceder a extensão da área de atuação para o Município de Irapuru, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.308, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e considerando o que consta do Processo nº 53900.019086/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, TV SERRA AZUL LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, por meio do canal 14- (quatorze decalado para menos), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, de conformidade com o Anexo I, observado o disposto nos artigos 26, parágrafo único, e 33, da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012.

Art. 3º A digitalização deste canal está condicionada à demonstração de viabilidade técnica pela Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 4º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA PRINCIPAL			
Logradouro: Rua B/C, 101.	Bairro: Aleixo		
CEP: 69060-087	Localidade: Manaus	UF: AM	Coordenadas Geográficas: 03°05'50"S 59°59'37"W

TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: *		
Modelo: *	Potência de Operação: 0,32 kW	Certificação: *

* A entidade deverá indicar o nome do fabricante, o modelo e o código de certificação do transmissor principal de 0,32 kW na ocasião da solicitação do licenciamento da estação.

SISTEMA IRRADIANTE PRINCIPAL				
Fabricante: IF Telecom				
Modelo: IFSLU-4-360-14-1				
Cota Base da Torre: 68 m	Altura Centro Geométrico: 35 m	Azimute de Orientação: 0º NV	Beam-tilt: 2º	Ganho max.: 7,63 dBd
Tipo: Omnidirecional	Polarização: Horizontal		ERP max: 1,28 kW	

LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS			
Modelo: LCF78-50J			
Comprimento: 45 m	Eficiência: 68,8 %	Impedância Característica: 50 Ohms	Atenuação: 2,5 dB/100m

POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA POR AZIMUTE (ERP _{AZ})			
AZIMUTE (º)	ALTURA* (m)		ERP _{AZ} (kW)
0	48		0,92
30	31		1,10
60	45		0,77
90	63		1,14
120	79		0,83
150	79		0,79
180	81		0,94
210	82		0,79
240	83		0,83
270	80		1,14
300	56		0,77
330	48		1,10

* Altura do centro geométrico do sistema irradiante em relação ao nível médio do terreno no azimuth considerado.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 24 de novembro de 2014

Nº 6.389 - 53500.020534/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A. - TIM, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da T-Leste Telecomunicações Leste de São Paulo Ltda - T-LESTE, na modalidade Local.

Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 6.393 - 53500.007482/2014 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Homologar a ORPA de Infraestrutura Passiva protocolada pelo Grupo Oi, em cumprimento à obrigação imposta aos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS) no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Infraestrutura Passiva, nos termos do art. 5 do Anexo I do PGM.

Art. 2º Estabelecer, em conformidade com o art. 11 do Anexo I do PGM, que o Grupo OI deverá submeter para revisão nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Infraestrutura Passiva de Valas, Dutos, Condutos, Torres e infraestrutura similares em 6 (seis) meses a contar da entrada em vigor do presente Despacho Decisório.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6.394 - 53500.016097/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Acatar as alegações suscitadas pelo Grupo TELEFÔNICA para retirar a porta IP de conectividade à Internet Pública do escopo da Oferta de Produto de Atacado de Backhaul;

Art. 2º Manter a determinação de que os preços de comercialização de Backhaul são aqueles relativos aos Valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0) definidos no Ato nº 2.716/2012, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Manter a determinação de inaplicabilidade de recomposição de preços na comercialização de Backhaul.

Art. 4º Determinar a submissão de nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Backhaul para homologação.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 6.395 - 53500.015927/2013 - O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159, inciso I do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Acatar as alegações suscitadas pelo Grupo Oi para retirar a porta IP de conectividade à Internet Pública do escopo da Oferta de Produto de Atacado de Backhaul;

Art. 2º Manter a determinação de que os preços de comercialização de Backhaul são aqueles relativos aos Valores de Referência de EILD Padrão na mesma área local (D0) definidos no Ato nº 2.716/2012, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Manter a determinação de inaplicabilidade de recomposição de preços na comercialização de Backhaul.

Art. 4º Determinar a submissão de nova Oferta de Referência de Produto de Atacado de Backhaul para homologação.

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI